



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 084, 23 de janeiro de 2023.**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2009  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais e conforme previsto no Art. 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Insere os §§ 1º e 2º ao art. 146 da Lei Complementar nº 014, de 30 de dezembro de 2009 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 146. omissis.

§ 1º - Ao servidor ou empregado da administração pública direta vinculado a este Estatuto que ingressarem na Administração Pública Municipal a partir da vigência desta Lei, é vedada a concessão de:

- a) férias em período superior a trinta dias pelo período aquisitivo de um ano, excepcionando o período intitulado como “recesso escolar”;
- b) adicionais referentes a tempo de serviço, independentemente da denominação adotada;
- c) aumento de remuneração ou de parcelas indenizatórias com efeitos retroativos;
- d) licença-prêmio, licença assiduidade ou outra licença decorrente de tempo de serviço, independentemente da denominação adotada, ressalvada, dentro dos limites da lei, licença para fins de capacitação;
- e) redução de jornada sem a correspondente redução de remuneração, exceto se decorrente de limitação de saúde, conforme previsto em lei;
- f) aposentadoria compulsória como modalidade de punição;
- g) adicional ou indenização por substituição, independentemente da denominação adotada, ressalvada a efetiva substituição de cargo em comissão, função de confiança e cargo de liderança e assessoramento;
- h) progressão ou promoção baseada exclusivamente em tempo de serviço;
- i) parcelas indenizatórias sem previsão de requisitos e valores em lei ou sem a caracterização de despesa diretamente decorrente do desempenho de atividades; e
- j) a incorporação, total ou parcial, da remuneração de cargo em comissão, função de confiança ou cargo de liderança e assessoramento ao cargo efetivo, emprego permanente ou extensão de carga horária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º – Para os servidores ou empregados já concursados e integrantes da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, continuam em vigências as normas legais pelas quais ingressaram no serviço público, salvo norma constitucional que imponha novas regras.

**Art. 2º** Revoga-se o art. 149 da Lei Complementar nº 014, de 30 de dezembro de 2009.

**Art. 3º** Permanecem inalteradas as demais disposições legais.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigência na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barra de São Francisco, 23 de janeiro de 2023

**ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS**  
**Prefeito Municipal**